



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Diretoria de Convênios e Parcerias

Plano de Trabalho SEDESE/DCP nº. 20452281/2020

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2020.

## TERMO ADITIVO – TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 1481001137/2019

DATA DO REGISTRO: 30/09/2020

### TÍTULO

1º Termo Aditivo para Prorrogação de Vigência

### I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO – OEEP

**Razão social:** SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL **CNPJ:** 05.465.167/0001-41  
**Endereço:** Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Ed. minas 14º andar **Bairro:** Serra verde  
**Cidade:** Belo Horizonte **UF:** MG **CEP:** 31.630-900  
**Telefone:** (31) 3916-8289 **E-mail do Setor de Convênio/Parceria:** convenios@social.mg.gov.br

#### DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

**Nome completo:** Elizabeth Juca e Mello Jacometti **CPF:** 454.965.956-49  
**CI/Órgao Exp.:** MG 1.406.836 SSP/MG/ **Cargo:** Secretária de Estado  
**Endereço residencial:** Avenida José de Oliveira Vaz, 203/204, bloco 04 **Bairro:** Buritis  
**Cidade:** Belo Horizonte **UF:** MG **CEP:** 30.575-855  
**Telefone pessoal:** (31) 3916-8289 **E-mail pessoal:** gabinetesec@social.mg.gov.br

### II – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

#### DADOS DO CONVENENTE

**Razão social:** ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E PROMOCIONAL DA PASTORAL DA ORAÇÃO DE VIÇOSA **CNPJ:** 26.121.087/0001-49  
**Endereço:** RUA JOAO BOSCO RESENDE DE ANDRADE, 250, CASA **Bairro:** NOVA VICOSA  
**Cidade:** VICOSA **UF:** MG **CEP:** 36.572-384  
**Telefone:** (31) 9554-2573 **E-mail institucional:** apov@apov.org.br

**Data de criação da OSC:** 19/09/1990

#### DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

**Nome completo:** MATEUS MENDONÇA VIEIRA **CPF:** 036.033.286-20  
**CI/Órgao Exp.:** M8143759/SSPMG **Cargo:** Presidente **Data de Vencimento do Mandato:** 16/03/2021  
**Endereço residencial:** RUA GOMES BARBOSA,, 619 APTO **Bairro:** CENTRO  
**Cidade:** VICOSA **UF:** MG **CEP:** 36.570-101  
**Telefone pessoal:** (31) 99554-2573 **E-mail pessoal:** MKTCONVENIOS@APOV.ORG.BR

### IV – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1.1 – Natureza Especial: -

## 1.2 – Fundamentação legal para a natureza especial do repasse: –

2 – Origem dos recursos: Concedente – Emenda Parlamentar – Contrapartida

### 2.1 – Parlamentar(es):

ROBERTO ANDRADE

### 2.2 – Contrapartida:

Tipo Contrapartida	Valor
Valor financeiro	R\$ 4.132,25

### 3.2 – Emenda Parlamentar:

Responsável	Inciso – Emenda/Ano	Indicação N°	Valor	Impositividade
ROBERTO ANDRADE	S366 – 625/2019	25452	R\$ 100.000,00	Sim

## 3 – TIPO DE ATENDIMENTO

SERVIÇOS – Assistência Social – Convivência e Fortalecimento de Vínculos – oficinas/ativ. comunitárias

	Valor Anterior	Valor Alteração	Valor Atualizado
CONCEDENTE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Emenda Parlamentar	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00
Interveniente	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contrapartida	R\$ 4.132,25	R\$ 0,00	R\$ 4.132,25
Rendimentos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Saldo em conta	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total (R\$)	R\$ 104.132,25	R\$ 0,00	R\$ 104.132,25

### 4 – Descrição e especificação completa do objeto a ser executado:

Contratação de pessoal para atendimento ao público beneficiário, conforme plano de aplicação de recursos, no Município de Viçosa.

#### 4.1 – Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço ou de entrega ou instalação do bem (dependendo do objeto):

Rua/Avenida/ Rodovia/Beco/Travessa:	Número/KM:	Bairro/Distrito:	CEP	Município:	Referência:
RUA JOAQUIM NOGUEIRA	100	NOVA VICOSA	36.572-366	VICOSA	Praça de Nova Viçosa

### 5 – Justificativa FUNDAMENTADA, objetivos e finalidade do Termo de (Fomento/Colaboração):

Objetivo geral: Oferecer às crianças e adolescentes, oriundos de famílias em situação de vulnerabilidade social, a oportunidade de vivenciar atividades que possibilitem a sua formação integral, oferecendo e trocando experiências com a comunidade, gerando oportunidades para construção de cidadania, cultura, esporte, lazer, além de alimentação de qualidade e melhores condições de higiene, com foco na convivência social. Objetivos específicos: ? Estimular as crianças em suas múltiplas inteligências; ? Motivar a aprendizagem por meio da metodologia de projetos que foca no interesse da criança; ? Desenvolver o senso de responsabilidade social por meio de dispositivos pedagógico-formativos como projetos comunitários, assembleias e grupos de responsabilidade. ? Permitir que as crianças reconheçam sua autoria na aprendizagem, por meio da pesquisa; ? Inserir as famílias das crianças num processo contínuo de formação cidadã e corresponsabilidade nos trabalhos da APOV; ? Capacitar a equipe de profissionais da APOV. Finalidades: Ao analisarmos a trajetória da educação no município de Viçosa e no bairro de Nova Viçosa, considerando nossa experiência em mais de 10 anos com um projeto de contraturno do ensino fundamental, verificamos que essa educação se dá de forma parcial, atentando-se de forma precária para as exigências curriculares, para a construção de valores e para uma formação cidadã. Verificamos, ainda, o despreparo e/ou desmotivação de muitos profissionais da educação, comprometendo o processo de ensino-aprendizagem. Por outro lado, percebemos também o descaso de muitos pais ou responsáveis para com a vida escolar dos seus filhos e por isso a necessidade de um projeto que englobe a formação familiar para acompanhar e vivenciar um processo de aprendizagem amplo, em que a participação da família é fundamental. Por fim, percebemos a necessidade de construirmos um projeto pedagógico que dialogue diretamente com a realidade social da comunidade em que estamos inseridos, trabalhando suas deficiências, mas também aproveitando das suas potencialidades em parceria com profissionais da educação motivados e capacitados para o trabalho colaborativo. Diagnóstico: O Projeto Caminhar é uma iniciativa que atende crianças e adolescentes no contraturno escolar, oferecendo oficinas e alimentação de qualidade. Surgiu em 2006 com o objetivo de organizar num só projeto todas as atividades trabalhadas com crianças e adolescentes assistidos pela APOV desde 1982. A proposta era de fazer do contraturno escolar um momento em que as crianças fossem cuidadas para que os pais pudessem trabalhar. Nesse período, eram oferecidas às crianças reforço escolar e algumas oficinas, como dança, esportes, higiene e saúde. Com o tempo, fomos percebendo que o Projeto Caminhar precisa ir além de cuidar das crianças e adolescentes, mas também formá-los diante da escassez de boas referências. A partir de então, buscamos a valorização e estímulo da autonomia da criança e entendemos o papel de mediação do Educador, visto não mais como o detentor do conhecimento. Hoje trabalhamos sempre partindo da singularidade de cada criança ou adolescente. O projeto se destina a crianças e adolescentes que estudam em escola pública e que vivem em situação de vulnerabilidade social. Viçosa é uma cidade com indicadores socioeconômicos médios, em que há uma desigualdade considerável. Nos bairros da periferia existem bolsões de pobreza, que colocam as crianças e os adolescentes em situação de vulnerabilidade. O bairro de Nova Viçosa se enquadra nessa categoria e possui as seguintes características, segundo os dados do Instituto Censo (2014): ? População acima de cinco mil habitantes, aproximadamente 7,25% da população total do município, sendo a região que possui a maior população relativa de menores de 16 anos (29,2%); ? Apresenta a menor renda familiar dentre as regiões pesquisadas, com média de R\$1.387,00, ou seja, cerca da metade da renda familiar média do município e de 4,4 vezes menor do que a maior renda média familiar nas regiões consideradas; ? A região também apresenta a menor renda per capita dentre todas as regiões da cidade, R\$384,00, sendo que a diferença dentro da região é a menor dentre as demais regiões. Em outras palavras, num

município com elevada desigualdade, a região de Nova Viçosa é a que apresenta piores índices de desenvolvimento econômico e social, havendo pouca desigualdade entre os moradores. É uma região pobre com muitos pobres; ? A baixa renda, todavia, não se deve à ausência de trabalhadores, pois foi a região com menor índice de desemprego (3,72%), mas por empregos de baixa qualidade e baixa remuneração. Isto pode estar relacionado com o elevado índice de analfabetismo dentre as pessoas com mais de 15 anos (10%), a terceira maior do município; ? Em termos de acesso a serviços essenciais, a região também é destaque negativo. Por exemplo, ao contrário da maioria das regiões, a coleta de lixo é feita 3 vezes por semana, a metade das vezes do que é realizada na maioria das outras regiões. É a região com a menor proporção de habitantes com vínculos a planos privados de saúde (16%); ? A região é a que apresentou proporcionalmente maior incidência de vulnerabilidade, 24,54% do total de famílias; ? Atualmente, a rede pública não atende a demanda escolar da comunidade. Diante disso, o Projeto Caminhar busca acompanhar o desenvolvimento destas crianças e adolescentes, no interior da instituição, evitando que elas fiquem na rua, ou sozinhas em casa, frente a necessidade das mães e pais trabalharem. Na APOV estarão recebendo educação, socialização, alimentação e apoio no contraturno escolar, desenvolvendo assim um trabalho de prevenção social.

## 6 – População beneficiadas diretamente

6.1 – Descrição: Crianças e Adolescentes

6.2 – Quantidade: 85

7 – Proposta de vigência (dias corridos): 609

8 – Data Prevista para Início:

9 – Data Prevista para Término:

31/10/2019

29/10/2020

## 10 – Conta específica

10.1 – Banco:	10.2 – Agência bancária:	10.3 – Conta bancária:	10.4 – Praça bancária:
1	0428-6	89715-9	VIÇOSA

## 11 – Equipe de contato do Convenente:

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 – NOME	11.2 – REGISTRO PROFISSIONAL	11.3 – TELEFONE	11.4 – E-MAIL
Paula Fernanda Toledo		(31) 3892-6130	administrativo@apov.org.br

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS

11.1 – NOME	11.2 – REGISTRO PROFISSIONAL	11.3 – TELEFONE	11.4 – E-MAIL
José Márcio Costa		(31) 3892-6130	marcio.costa@ufv.br

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO

11.1 – NOME	11.2 – REGISTRO PROFISSIONAL	11.3 – TELEFONE	11.4 – E-MAIL
Renato Luiz Gonçalves		(31) 3892-6130	coordenacao@apov.org.br

## 12 – Obrigações do interveniente (se houver):

13 – Atuação em Rede: NÃO

## 14 – Parâmetros de indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das

Indicadores: Nomes dos grupos de responsabilidades; Guias de responsabilidades criados; Número de Assembleias mensais realizadas; Nomes dos membros da Diretoria das Assembleias eleitos; Número de Planejamentos no início das atividades realizados; Número de autoavaliações realizadas; Nome dos projetos; Número de projetos desenvolvidos; Pesquisas desenvolvidas; Número de oficinas oferecidas; Frequência escolar; Número de Vias Propostas das famílias preenchidas; Número de reuniões realizadas com as famílias na instituição; Quantidade de refeições oferecidas; Meios de verificação: Relatório descritivo, Fotografias, Depoimentos, Lista dos participantes nos grupos de responsabilidade, Lista de orientação das responsabilidades, Listagem dos grupos de responsabilidade, Cartaz com planejamento diário, Fotografia das reuniões de avaliação dos trabalhos, Fotografia do ambiente, Ata das assembleias, Fotos das assembleias, Fotografia das crianças nas oficinas, Lista de presença das oficinas, Vídeos das oficinas, Cardápios das refeições oferecidas às crianças.

## V – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1 – ESPECIFICAÇÃO DA META: Planejamento e Execução do Projeto Caminhar.

### 1.1 SERVIÇOS – Assistência Social – Convivência e Fortalecimento de Vínculos – oficinas/ativ.comunitárias

ETAPA	Duração (Dias)
1.1.1 – Contratação de pessoal para a execução do projeto	365

Forma de execução das atividades ou projetos e de cumprimento das metas atreladas:

A execução do Projeto Caminhar se dará de forma direta pela APOV contratando novos profissionais,

## VI – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 – DEMONSTRATIVO DE RECURSO

ITEM	TIPO DE DESPESA	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VL. UNITÁRIO	TOTAL	ETAPAS VINCULADAS	EQUIP. DE TRAB.	PG. EM ESPÉCIE
1	Despesa com Pessoal	un	5	R\$ 8.546,43	R\$ 42.732,15	1.1.1	Sim	Não

Descrição: Orcineiro – contratação de pessoal.

2 Despesa com Pessoal un 5 R\$ 12.280,02 R\$ 61.400,10 1.1.1 Sim Não

Descrição: Educadores sociais – contratação de pessoal.

## 2 – VALOR TOTAL DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR ANTERIOR	VALOR ALTERAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	%TOTAL
Concedente / Órgão / Entidade Parceira	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
Parlamentar	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	96.03%
Interveniente	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
Contrapartida	R\$ 4.132,25	R\$ 0,00	R\$ 4.132,25	3.97%
Rendimentos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Saldo em conta	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 104.132,25</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 104.132,25</b>	<b>100%</b>

## 3 – Justificativa quanto à eventual necessidade de realização de pagamentos em espécie:

-

## 4 – Limite para pagamento em

-

## 5 – Critérios:

-

## VII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ano	Mês	Valor
2019	Julho	R\$ 100.000,00

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E PROMOCIONAL DA PASTORAL DA ORAÇÃO DE VIÇOSA

Ano	Mês	Valor
2019	Julho	R\$ 4.132,25

## VIII – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Convenente/OSC Parceira, declaro, para fins de prova junto ao Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento estadual.

----- /----- /-----  
Local Data Assinatura do Representante Legal do Convenente/OSC Parceira

-----  
Nome Legível do Responsável Legal do Convenente  
e  
Nº do Documento de identificação ou Carimbo

## IX – RESERVADO AO CONCEDENTE

1- Antecedência mínima para proposta de 45 dia(s)

2- Período de monitoramento (em 6

3- Dotações Orçamentárias:

Dotação Orçamentária	Número do SIAFI do Convênio de Entrada	Valor
1481 08 244 151 4580 0001 3 3 50 43 01 0 10 8		R\$ 100.000,00

4- Natureza Contábil: N5-

**X - ANÁLISE TÉCNICA****1 - Status do Parecer:** Favorável**2 -**

MICHELLE MARQUES AMARANTE CORREA

**3 - Setor Análise:** Setor de Convênios**4 - Data:**

05/10/2020

JUSTIFICATIVA PARA ADITAMENTO DE TERMO DE FOMENTO Nº DO TERMO DE FOMENTO: 1481001137/2019 REFERÊNCIA: Celebração do 1º Termo Aditivo para Prorrogação de Vigência PARCEIRO: Associação Assistencial e Promocional da Pastoral da Oração de Viçosa MUNICÍPIO: Viçosa VALOR SEDESE: R\$ 100.000,00. VALOR OSC: R\$ 4.132,25. OBJETO DA PARCERIA: Constitui objeto do presente Termo de Fomento a mútua cooperação para a realização de contratação de pessoal para atendimento ao público beneficiário, conforme plano de aplicação de recursos, no Município de Viçosa. VIGÊNCIA: 31/10/2019 à 29/10/2020 DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Fomento a mútua cooperação para a realização de contratação de pessoal para atendimento ao público beneficiário, conforme plano de aplicação de recursos, no Município de Viçosa. MOTIVAÇÃO E FINALIDADE DA CELEBRAÇÃO DO TERMO ADITIVO: O Termo de Fomento 1481001137/2019 foi assinado em 25 de outubro de 2019 e publicado em 31 de outubro de 2019, Publicação (8791739), com prazo de execução de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da publicação e no valor total de R\$ 104.132,25 (cento e quatro mil, cento e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos). O recurso foi repassado a OSC Parceira em 18/12/2019 conforme Ordem de Pagamento 175 (10393993). Após o repasse do recurso, a OSC Parceira realizou aos 18/09/2020 depósito da contrapartida no valor de R\$ 4.132,25 (quatro mil, cento e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos) conforme Comprovante de Depósito de Contrapartida (19857380). Por meio do Ofício solicitação de Termo Aditivo (19387069) datado de 14/09/2020 e da Proposta de Alteração (20185917) assinada pelo representante legal, a OSC Parceira Associação Assistencial e Promocional da Pastoral da Oração de Viçosa, apresenta requerimento para a prorrogação de vigência por mais 244 (duzentos e quarenta e quatro) dias ao Termo de Fomento 1481001137/2019. Nos termos do § 4º, do Decreto 47.132/2017: Se a proposta de alteração estiver relacionada à prorrogação da vigência, a justificativa deverá incluir os motivos do atraso na execução ou da não conclusão do objeto e o novo prazo de vigência. Assim, por meio do Ofício solicitação de Termo Aditivo (19387069) a OSC Parceira apresenta a seguinte justificativa para a solicitação de prorrogação de vigência: Em virtude da pandemia do Covid-19 e em razão do Art. 18 do Decreto Municipal nº 5450/2020, nossas atividades foram suspensas, nos impedindo de executarmos o objeto proposto no Termo de Fomento nº. 1481001137/2019, firmado entre a Associação Assistencial e Promocional da Pastoral da Oração de Viçosa e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Solicitamos portanto a prorrogação de Prazo do Plano de Trabalho por mais 244 dias para reprogramação e respectivo Termo aditivo ao referido Termo de Fomento. Consoante ao que dispõe o § 6º, do retrocitado Decreto, a Gestora da parceria, por meio da Diretoria de Gestão Descentralizada e Regulação do SUAS, manifestou-se favoravelmente ao aditamento de prazo solicitado pela OSC Parceira, conforme Parecer Técnico 6 (19932096) concluindo que: Considerando a situação de excepcionalidade de emergência em Saúde Pública vivenciada pelo país, em que as atividades coletivas do Serviço ficaram suspensas desde o início da pandemia causada pelo novo coronavírus, preservando assim a proteção e segurança dos usuários, seus familiares e dos trabalhadores da entidade, e considerando que a cláusula 8º do Termo de Fomento nº 1481001137/2019 prevê a possibilidade de prorrogação da vigência, somos favoráveis à prorrogação de vigência do Termo de Fomento 1481001137/2019, conforme solicitado por meio do ofício nº 007/2020, viabilizando assim tempo hábil para a execução do objeto e o alcance dos resultados conforme previstos no Plano de Trabalho. No presente caso, a prorrogação de vigência não incide em aproveitamento de saldos em conta, avaliando a execução financeira da parceria com a finalidade de determinar o valor a ser executado no próximo período, computado o respectivo saldo, como prevê o § 9º, do Decreto 47.132/2017, por não recair em parceria para execução de atividade. A proposta de alteração da vigência da entidade parceira não foi apresentada dentro do prazo legal de, no mínimo, quarenta e cinco dias antes do término de sua vigência, conforme prevê o § 2º, do art. 67, do Decreto 47.132/2017. Contudo, excepcionalmente, estamos admitindo seu recebimento em prazo inferior ao estipulado, uma vez que foi apresentado dentro da vigência da parceria e com Justificativa (20205672) do atraso, conforme dispõe o §3º, do art. 67, do retrocitado decreto. Assim, fica demonstrada a motivação, o interesse público e finalidade para a celebração do presente termo aditivo de prorrogação de vigência por mais 244 (duzentos e quarenta e quatro) dias ao Termo de Fomento 1481001137/2019. DA MANUTENÇÃO DA FINALIDADE E DO OBJETO: Em consulta às normas que orientaram a celebração de parcerias no que diz respeito às alterações, encontramos o artigo 67 do Decreto Estadual 47.132/2017, que dispõe: Art. 67. A parceria e o respectivo plano de trabalho poderão ser alterados, inclusive para modificação, redução ou ampliação do objeto, reformulação do plano de trabalho, redução ou acréscimo de valores a serem aportados pelos participantes ou autorização para atuação em rede, por termo aditivo, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes, justificativa demonstrando o interesse público da alteração e observadas as determinações da lei de diretrizes orçamentárias e a apresentação da documentação complementar, se a alteração for solicitada pela OSC parceira. § 1º É vedada a alteração do objeto da parceria e do respectivo plano de trabalho que resulte na modificação do núcleo da finalidade da parceria. A partir da análise da solicitação e da documentação apresentada atestamos que a alteração proposta não altera o núcleo da finalidade da parceria, tão-só prorroga sua vigência para a execução e conclusão do objeto pactuado no Plano de Trabalho aprovado no SIGCON-Saída. A execução da parceria está sendo monitorada pelo gestor, nos termos dos arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e para possibilitar o monitoramento e a avaliação, a entidade parceria apresenta periodicamente, relatório de monitoramento, no prazo de até quinze dias após o término do período a ser monitorado, prazo que ainda não se encerrou, estando suspenso por força do Decreto 47.890/2020. REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO CONVENIENTE: A documentação apresentada e juntada aos autos está em conformidade com as exigências legais. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO ADITIVO: - Lei Estadual nº 23.304, de 30/05/2019, estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências - Lei Estadual nº 22.257, de 27/07/2016, estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado e dá outras providências. - Decreto Estadual nº 47067, de 21/10/2016, Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social. - Decreto Estadual nº 44.293, de 10 de Maio de 2006, que institui o Cadastro Geral de Convênios; - Resolução Conjunta nº 001/2017, de 27 de maio de 2017, que dispõe sobre alterações na regulamentação do CAGEC, com a Resolução Conjunta da Secretaria de Estado de Governo (SEGOV) e Controladoria Geral do Estado (CGE), nº 001/2017, alterando a Resolução Conjunta da Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) e Auditoria Geral do Estado (AUGE), nº 5958/2006. - Decreto estadual nº 46.281, de 28 de junho de 2013, dispõe sobre o Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais ? SIGCON ? MG; - Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014 ? MROSC, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. - Decreto nº 47.132 de 20 de Janeiro de 2017 e suas alterações - Regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014. - Resolução Conjunta SEGOV/AGE Nº 007, de 09 de Junho de 2017 - Dispõe sobre a regulamentação do Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017. CONCLUSÃO: Diante da reciprocidade de interesses entre esta Secretaria Estadual e o Parceiro, considerando a análise da documentação apresentada, a relevância social do objeto a ser executado e a legislação vigente, a Diretoria de Convênios e Parcerias manifesta-se favorável à celebração do Termo Aditivo ao Termo de Fomento 1481001137/2019 para prorrogação de vigência por mais 244 (duzentos e quarenta e quatro) dias, tendo em vista que o solicitado não causará dano às partes, e sim, possibilidades de execução do objeto pactuado no Plano de trabalho, parte integrante do Termo de Fomento. Michelle Marques Amarante Corrêa Masp 1.484.735-4 Técnica Analista - Servidora Públicas Mércia Helena Vieira Gonçalves Masp 350.241-6 Diretora de Convênios e Parcerias Documento assinado eletronicamente por Mercia Helena Vieira Gonçalves, Diretora, em 05/10/2020, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017. Documento assinado eletronicamente por Michelle Marques Amarante Correa, Servidora Pública, em 05/10/2020, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 20188988 e o código CRC FFE30F4.

-----  
Responsável pela Análise Técnica

Carimbo de identificação \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_

Data

-----  
Responsável pela Aprovação da Análise Técnica

Carimbo de identificação \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_

Data

## X – ANÁLISE JURÍDICA

1 – Status do Parecer: Favorável com Ressalva

2 – TAMYRES DE OLIVEIRA PEREIRA CARDOSO

4 – Data: 09/10/2020

Processo nº 1480.01.0000912/2019-93 Procedência: Diretoria de Convênios e Parcerias Interessados: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social ? SEDESE Associação Assistencial e Promocional da Pastoral da Oração de Viçosa Nota Jurídica nº: 591/2020 Data: 08 de outubro de 2020 Classificação Temática: Termo de Fomento. Prorrogação de vigência. EMENTA: TERMO DE FOMENTO Nº 1481001137/2019 – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E PROMOCIONAL DA PASTORAL DA ORAÇÃO DE VIÇOSA ? 1º TERMO ADITIVO ? PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA ? LEI FEDERAL 13.019/2014 – DECRETO ESTADUAL Nº 47.132/2017 ? POSSIBILIDADE COM RESSALVAS. I – RELATÓRIO A Diretoria de Convênios e Parcerias ? DCP da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social ? SEDESE encaminhou a esta Assessoria Jurídica, por meio do Memorando.SEDESE/DCP.nº 4015/2020 (20228519), solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 1481001137/2019, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, e a Associação Assistencial e Promocional da Pastoral da Oração de Viçosa, para Prorrogação de Vigência. Referido Termo de Fomento foi assinado em 25/10/2019 (9124943), publicado no IOF em 31/10/2019 (8791739) com prazo de vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) a contar da publicação com o valor de R\$ 104.132,25 ( cento e quatro mil, cento e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos). Por meio do presente Termo Aditivo pretende-se a prorrogação de vigência 244 (duzentos e quarenta e quatro) dias, conforme cláusula segunda da Minuta, autuada no processo (20218044). O expediente ora em análise foi instruído com os seguintes documentos: Imprescindível destacar que não cabe a esta Assessoria Jurídica verificar a legitimidade acerca da autoria e das declarações instruídas neste expediente. É o relatório. II – DA FUNDAMENTAÇÃO II ? 1. DO ÂMBITO DE ATRIBUIÇÃO DO ACESSORAMENTO JURÍDICO Primeiramente, destaca-se que este parecer jurídico se atém exclusivamente à consulta quanto à possibilidade, ou não, de aditamento do presente contrato, presumindo-se correto todo o trâmite anterior. Nos termos do art. 17, §3º, da Resolução AGE nº 26, de 23 de junho de 2017, é defeso ao Procurador do Estado: adentrar na análise de aspectos técnicos, econômicos e financeiros, bem como nas questões adstritas ao exercício da competência e da discricionariedade administrativa, a cargo das autoridades competentes. Estes subscritores não devem ? no sentido de não conseguem – analisar aspectos técnicos, orçamentários, financeiros ou de pesquisas de preços realmente porque não detêm capacidade técnica para tal. A interferência do jurídico em aspectos técnicos e da precificação significaria ultrapassar sua competência legal, podendo, quando muito, apresentar as recomendações básicas, cabendo um juízo reflexivo da área técnica. Nessa linha, não compete ao órgão de assessoria e consultoria jurídicas apontar ou definir a medida administrativa a ser adotada em cada caso concreto, sob pena de adentrar nas razões de conveniência e oportunidade do gestor, e interferir, indevidamente, no mérito dos atos administrativos de sua competência. Esclareça-se, assim, que a presente manifestação é dotada de caráter eminentemente opinativo, a refletir uma opinião jurídica que se ampara, sobretudo, na presunção de veracidade e idoneidade das informações técnicas subscritas pelas autoridades competentes, e, como tal, não pode ser concebida como um ato administrativo de gestão ou mesmo um ato decisório. A partir dos elementos técnicos, dos quais não se adentrará no mérito das razões e de seu conteúdo, é que o assessoramento analisará o arcabouço jurídico mais adequado ao caso concreto. Ainda, a manifestação opinativa não tem o condão de substituir a decisão da autoridade, porquanto, apesar de obrigatória, não é vinculativa, sob pena de usurpar a competência decisória da autoridade. Assim, a fim de conferir maior segurança, transparência e eficiência aos atos praticados pela Administração Pública, recomenda-se que os setores técnicos envolvidos na construção deste procedimento, a partir de suas competências institucionais, procedam à análise dos elementos técnicos constantes do plano de trabalho, dos documentos técnicos e das planilhas orçamentárias. II ? 2. DA PREOCUPAÇÃO CONSTANTE PARA PLENA MOTIVAÇÃO DOS ATOS O princípio da motivação integra o regime jurídico administrativo, impondo a necessidade de se explicitar o motivo (situação fática) e o fundamento jurídico dos atos administrativos. Sua obrigatoriedade decorre de princípios expressos e implícitos da Constituição: devido processo legal, contraditório e a ampla defesa, eficiência, moralidade, impessoalidade, transparência administrativa. A motivação do ato administrativo deve observar os requisitos da congruência, exatidão, coerência, suficiência e clareza. Não deve apenas indicar a situação fática genérica, que o viabiliza e que se prestariam a justificar qualquer outra decisão. Deve explicitar os requisitos específicos motivadores, não bastando uma motivação com uso de conceitos jurídicos indeterminados, vagos, abstratos, lacônicos, principalmente, que se limitem à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo ou expressão fática genérica, sem explicar sua relação com o caso concreto. Em artigo intitulado ?A Lei 13.655/2018 e o dever de motivação pela Administração Pública na LINDB? (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro), a professora e também Procuradora do Estado de Minas Gerais, Raquel Melo Urbano de Carvalho esclarece que: Um ato que não ostente as razões pelas quais foi praticado não atende a norma fundamental que consagrou o due process of law (não se limita às garantias formais, mas dele decorrem atualmente garantias substanciais, dentre as quais se destaca a motivação). (<http://raquelcarvalho.com.br/2018/08/12/a-lei-13-655-2018-e-o-dever-de-motivacao-pela-administracao-publica-na-lindb/>) Ainda na lição do professor Juarez Freitas: (?) Em quarto lugar, o dever de motivação ampara as expectativas legítimas e se mostra útil à criação de ambiente seguro e confiável para as relações administrativas de longo prazo. Planejamento combina com racionalidade dialógica, não com pressões do imediato; motivação tende assegurar continuidade e estabilidade das políticas públicas. Motivação adequada estabelece postura pluralista, dialética e não-adversarial, em lugar da imposição odiosa e arbitrária, indiferente ao cidadão. (?) Por tudo, a não-fundamentação, apesar da presunção (cada vez mais) relativa de legitimidade dos atos administrativos, traduz-se como erro suficiente a ensejar a anulação. (sem destaques no original) FREITAS, Juarez. Discricionariedade administrativa e o direito fundamental à boa administração pública, op. cit., p. 57-62. O artigo 20 da LINDB reforça o poder-dever instrutório da Administração Pública: Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018) Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.(Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018) Apesar de antiga, a decisão do c. STJ ainda se mantém resistente ao tempo para densificar o pressuposto da motivação em um caso concreto: Não atende a exigência de devida motivação imposta aos atos administrativos a indicação de conceitos jurídicos indeterminados, em relação aos quais a Administração limitou-se a conceituar o desempenho de servidor em estágio probatório como bom, regular ou ruim, sem, todavia, apresentar os elementos que conduziram a esse conceito. Novamente na esteira da Dr. Raquel de Melo Urbano: De tal contexto, resulta que a motivação do ato deve narrar a situação fática que o viabiliza e demonstrar que o comportamento tem amparo na ordem jurídica, inclusive no tocante aos meios utilizados, lugar de atuação e tempo de vigência dos efeitos. A boa e detalhada motivação revela-se verdadeiro escudo de proteção à atuação do gestor público por tornar sua atuação o mais transparente possível, livrando-o de futuros questionamentos de órgãos de controle. II. 3. DA QUESTÃO ELEITORAL Importante mencionar a vedação eleitoral contida no inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado, e o disposto nos arts. 73, 75 e 77 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Portanto, é vedada à administração pública estadual direta e indireta, a partir de julho de 2020, inclusive até o fim das eleições, em primeiro ou segundo turno, realizar transferência voluntária de recursos aos municípios ou a entidades da administração indireta municipal. É vedada, também, à administração pública estadual direta e indireta, a partir de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2020, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios diretamente à população em geral, ou através de entidades privadas sem fins lucrativos. Art. 73 – (...) § 10. No ano em que se realizar eleição, fica

proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. § 11. Nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o § 10 não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida. No ano eleitoral, a manutenção de programas com entidades, inclusive novos aportes, deverão estar em consonância à exigência do art. 5º da Resolução: Art. 5º. É proibida, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2020, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios aos cidadãos e à população em geral, por parte da Administração Pública, seja por interposta pessoa ou por meio de entidades privadas, inclusive sem fins lucrativos, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior. § 1º ? Nas hipóteses de continuidade de programa social, de calamidade pública ou estado de emergência, a distribuição de bens, valores ou benefícios deve guardar proporcionalidade aos anos anteriormente executados, sujeitando-se a execução financeira e administrativa ao acompanhamento do Ministério Público, nos termos da legislação. § 2º ? Não será permitido, em qualquer hipótese, no ano eleitoral, o início ou a continuidade de programa social executado por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida, nos termos do § 11 do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 1997; Foi juntada Declaração (19834405) assinada pelo Presidente da OSC atestando que a mesma não possui vínculo nominal e nem é mantida por qualquer pessoa com pretensões a cargos políticos ou candidatos nestas eleições. Neste aspecto, considerando que se trata de mera prorrogação de vigência, sem aporte, uso de rendimentos ou saldo, sem qualquer alteração no intuito apenas de continuar a execução do escopo planejado, não se observa óbice eleitoral. ORIENTANDO que repasse de recurso poderá ocorrer apenas se comprovado o cumprimento dos requisitos do §10º acima referido. III? DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA A Lei Federal nº 13.019/14 autoriza a prorrogação da vigência, bem como a alteração do Plano de Trabalho mediante termo aditivo, vejamos: Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. (...) Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original. A prorrogação de vigência das parcerias está condicionada à observância dos requisitos elencados no art. 67 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, o qual assim dispõe: Art. 67 ? A parceria e o respectivo plano de trabalho poderão ser alterados, inclusive para modificação, redução ou ampliação do objeto, reformulação do plano de trabalho, redução ou acréscimo de valores a serem aportados pelos participantes ou autorização para atuação em rede, por termo aditivo, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes, justificativa demonstrando o interesse público da alteração e observadas as determinações da lei de diretrizes orçamentárias e a apresentação da documentação complementar, se a alteração for solicitada pela OSC parceira. § 1º ? É vedada a alteração do objeto da parceria e do respectivo plano de trabalho que resulte na modificação do núcleo da finalidade da parceria. § 2º ? A proposta de alteração da OSC, devidamente formalizada e justificada, deverá ser apresentada ao órgão ou entidade estadual parceiro em, no mínimo, quarenta e cinco dias antes do término de sua vigência ou no prazo estipulado na parceria ou no termo aditivo. § 3º ? Excepcionalmente, a critério do órgão ou entidade estadual parceiro, será admitido o recebimento de proposta de alteração da OSC em prazo inferior ao estipulado no § 2º, desde que dentro da vigência da parceria, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento. § 4º ? Se a proposta de alteração estiver relacionada à prorrogação da vigência, a justificativa deverá incluir os motivos do atraso na execução ou da não conclusão do objeto e o novo prazo de vigência. § 5º ? A OSC poderá apresentar proposta de alteração do prazo de vigência da parceria para possibilitar o cumprimento da exigência de regularização da documentação do imóvel, caso tenha apresentado na celebração os documentos de comprovação da situação possessória de que trata o § 1º do art. 28. § 6º ? A proposta de alteração da OSC deverá ser analisada e aprovada pelas áreas técnicas e jurídicas do órgão ou entidade estadual parceiro. § 7º ? Fica dispensada a formalização de termo aditivo quando a alteração da parceria estiver relacionada à dotação orçamentária, aos membros da equipe de contato da OSC, à conta bancária específica, bem como à duração das etapas e ao demonstrativo de recursos contidos no plano de aplicação, mediante proposta de alteração devidamente justificada, desde que não acarrete a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto ou do núcleo da finalidade. § 8º ? A proposta de alteração de que trata o § 7º deverá ser formalizada e tramitada no Sigcon-MG ? Módulo Saída ? cabendo ao órgão ou entidade estadual parceiro a sua aprovação, mediante prévio parecer da área técnica, e a posterior apostila na parceria ou no último termo aditivo, com juntada de novo plano de trabalho no processo físico, dispensada a assinatura do representante legal da OSC para alteração da dotação orçamentária do órgão ou entidade estadual parceiro e da conta bancária específica. § 9º ? Na parceria para execução de atividade, quando houver prorrogação de vigência, deverão ser aproveitados os saldos em conta, cabendo ao órgão ou entidade estadual parceiro avaliar a execução financeira da parceria com a finalidade de determinar o valor a ser executado no próximo período, computado o respectivo saldo. § 10 ? Fica vedada a alteração que envolva a modificação do tipo de regime de execução de reforma ou obra prevista na parceria. O processo foi instruído com o checklist - Anexo IV da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 007/2017 (19810958), cuja responsabilidade pelo preenchimento e conferência dos documentos compete inteiramente ao setor de convênios da Secretaria. Consta-se, ao final, a assinatura eletrônica da servidora responsável pelo preenchimento. Por meio do Ofício solicitação de Termo Aditivo (19387069), a OSC informa as razões para o 1º Termo Aditivo, alegando sobretudo, a suspensão das atividades devido a pandemia do Covid-19. Salienta-se que foi juntado o Relatório de Monitoramento de Metas (20187355) referente ao período de 30/10/2019 a 22/09/2020 contendo o percentual de execução do objeto e previsão do término da execução, tendo em vista a exigência do item 7 do checklist, do qual registramos: (...) O Projeto Caminhar foi iniciado conforme o Plano de Trabalho apresentado, mas teve sua execução alterada devido ao momento de pandemia que estamos vivendo. Os profissionais contratados continuam atendendo as crianças e adolescentes de forma remota ou atividades impressas que são entregues em suas casas. Também realizamos visitas e distribuição de cestas básicas como forma de acompanhar a situação das famílias atendidas pelo Projeto Caminhar. Até o momento foram executados cerca de 40% do Objeto. Dia 30 de Junho de 2021 é a data prevista para conclusão do Objeto. Ainda ORIENTAMOS que a área técnica acompanhe de perto a execução do Termo de Fomento, sem prejuízo das prestações de contas, em caso de inadimplemento do convênio ou qualquer irregularidade prevista no Decreto Estadual nº 47.132/2017. No que tange aos requisitos para prorrogação da vigência, observa-se que, face à solicitação de aditivo, a área técnica se manifesta na Justificativa SEDESE/DCP (20188988) quanto à manutenção o núcleo de finalidade do Termo de Colaboração, conforme exigência do art. 67, §1º do Decreto nº 47.132/2017: Em consulta às normas que orientaram a celebração de parcerias no que diz respeito às alterações, encontramos o artigo 67 do Decreto Estadual 47.132/2017, que dispõe: Art. 67. A parceria e o respectivo plano de trabalho poderão ser alterados, inclusive para modificação, redução ou ampliação do objeto, reformulação do plano de trabalho, redução ou acréscimo de valores a serem aportados pelos participantes ou autorização para atuação em rede, por termo aditivo, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes, justificativa demonstrando o interesse público da alteração e observadas as determinações da lei de diretrizes orçamentárias e a apresentação da documentação complementar, se a alteração for solicitada pela OSC parceira. § 1º É vedada a alteração do objeto da parceria e do respectivo plano de trabalho que resulte na modificação do núcleo da finalidade da parceria. A partir da análise da solicitação e da documentação apresentada atestamos que a alteração proposta não altera o núcleo da finalidade da parceria, tão-só prorroga sua vigência para a execução e conclusão do objeto pactuado no Plano de Trabalho aprovado no SIGCON-Saída. Importante esclarecer que é completamente vedada a alteração do objeto do Termo de Colaboração. Assim, a inexistência da alteração deste é conditio sine qua non para a celebração do Termo Aditivo. Em atenção ao art. 15 do Decreto Estadual nº 47.761/2019, a Diretoria de Convênios e Parcerias tem como competência, no âmbito da SEDESE: Art. 15 ? A Diretoria de Convênios e Parcerias tem como competência celebrar e monitorar os instrumentos de repasses financeiros da Sedese, com atribuições de: I ? coordenar e desenvolver ações necessárias à celebração e execução dos convênios e parcerias; II ? acompanhar a execução de convênios e parcerias celebrando seus respectivos aditamentos, quando solicitado; III ? prestar suporte técnico às unidades, aos fiscais e gestores dos convênios e parcerias celebradas no âmbito da Sedese; IV ? monitorar e acompanhar prazos e cumprimento de metas dos convênios e dos termos de parceria, atuando junto aos fiscais e gestores dos convênios e parcerias celebradas no âmbito da Sedese; V ? orientar e prestar suporte técnico aos convênios e parceiros para celebração e execução dos convênios e parcerias; VI ? realizar, de forma centralizada, a gestão dos processos de convênios e parcerias da Sedese; VII ? tomar providências formais em relação às irregularidades identificadas nos convênios e informar ao convênio as respectivas sanções aplicáveis pela Sedese; VIII ? analisar e aprovar as indicações de emendas parlamentares para a execução direta da Sedese e por meio de convênios e parcerias. (sem destaques no original) Sendo assim, cabe a tal setor coordenar e desenvolver ações necessárias ao aditivo pretendido. Por meio da Justificativa técnica (20188988 ) a DCP se manifestou favoravelmente ao aditamento do Termo em apreço: Diante da reciprocidade de interesses entre esta Secretaria Estadual e o Parceiro, considerando a análise da documentação apresentada, a relevância social do objeto a ser executado e a legislação vigente, a Diretoria de Convênios e Parcerias manifesta-se favorável à celebração do Termo Aditivo ao Termo de Fomento 1481001137/2019? para prorrogação de vigência por mais 244 (duzentos e quarenta e quatro) dias, tendo em vista que o solicitado não causará dano às partes, e sim, possibilidades de execução do objeto pactuado no Plano de trabalho, parte integrante do Termo de Fomento. A Gestora da Parceria, manifestou-se favoravelmente ao aditamento de prazo, por meio do Parecer Técnico 6 (19932096) concluindo que: Considerando a situação de excepcionalidade de emergência em Saúde Pública vivenciada pelo país, em que as atividades coletivas do Serviço ficaram suspensas desde o início da

pandemia causada pelo novo coronavírus, preservando assim a proteção e segurança dos usuários, seus familiares e dos trabalhadores da entidade, e considerando que a cláusula 8º do Termo de Fomento nº 1481001137/2019 prevê a possibilidade de prorrogação da vigência, somos favoráveis à prorrogação de vigência do Termo de Fomento 1481001137/2019, conforme solicitado por meio do ofício nº 007/2020, viabilizando assim tempo hábil para a execução do objeto e o alcance dos resultados conforme previstos no Plano de Trabalho. Foram juntados ainda os extratos bancários da conta e da aplicação ( 19833703, 19834254, 20186140; 20186248) bem como o Comprovante de Depósito de Contrapartida (19857380) . O Plano de Trabalho foi cadastrado no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais ? SIGCON-MG ? Módulo Saída (20217388) e contém parecer favorável da área técnica competente. Sobre a importância da elaboração detalhada e qualificada do Plano de Trabalho, destacam-se os seguintes julgados do Tribunal de Contas da União: Acórdão nº 1.331/2007 ? Primeira Câmara ?[PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO] Em exame a tomada de contas da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Ciência e Tecnologia ? CGRL/MCT atinente ao exercício de 2002. [...] 18. Por fim, o terceiro ponto objeto da inspeção trata do convênio celebrado com o Centro de Pesquisas e Desenvolvimento em Telecomunicações ? CPqD.[...] 19. As impropriedades verificadas foram: a ausência de detalhamento do respectivo plano de trabalho, o qual não caracterizou, com o nível de precisão adequado, o objeto e as metas a serem atingidas; a não-demonstração dos benefícios que as empresas usufruíam com o convênio; e a falta de justificativa para o pagamento de pessoal do próprio CPqD. [...] 9.6.14. especifique claramente, ao celebrar convênios, as ações a serem executadas pelos convenientes e atente para que os planos de trabalho tragam a descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente, e todas as informações suficientes para a identificação do projeto, atividade ou ação prevista e seus custos, conforme incisos II e III e § 1º do art. 2º da IN/STN n. 1/1997;? (TCU. Acórdão nº 1.331/2007 ? Primeira Câmara. Rel. Min. Marcos Bemquerer. Julgado em: 15 maio 2007. Acórdão nº 609/2009 ? Plenário ?9.1. reiterar ao Ministério do Trabalho e Emprego as determinações a seguir relacionadas: [...] 9.1.3. subitens 9.8, 9.9.2 e 9.9.3 do Acórdão 2.261/2005–TCU–Plenário: ?9.8. determinar ao INCRA, ao FNDE, ao Ministério da Cultura e ao Ministério do Trabalho e Emprego que observem com rigor as disposições a respeito da descrição do objeto dos convênios, refutando celebrá-los quando não presentes os seus elementos característicos, com descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do plano de trabalho, não restando dúvidas do que se pretende realizar ou obter, com a correta e suficiente descrição das metas, etapas/fases a serem executadas, tanto nos seus aspectos quantitativos como qualitativos;? (TCU. Acórdão nº 609/2009 ? Plenário. Rel. Min. André Luís de Carvalho. Julgado em: 01 abr. 2009.) Evidencia-se a condição regular da OSC no CAGEC-MG (Serviço de Registro Cadastral de Conveniente), por meio do Certificado Cagec- Regular (20208143). Ressaltamos, que é condição necessária para o aditivo pretendido que a OSC se mantenha em situação regular no e com as certidões vigentes; e em situação normal no SIAFI-MG e SIAFI. Em relação à minuta do Termo Aditivo (20218044), ressalta-se que esta deve estar de acordo com os termos do Decreto Estadual nº 47.132/2017. IV – CONCLUSÃO Diante do exposto, opinamos favoravelmente à assinatura do 1º Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 1481001137/2019 firmado com a Associação Assistencial e Promocional da Pastoral da Oração de Viçosa, desde que observadas as ressalvas e as recomendações apontadas nesta Nota Jurídica. Nos termos da orientação técnica da Chefia de Gabinete contida no SEI/MG e enquanto medida de boas práticas administrativas, RECOMENDAMOS que, em todos do documentos produzidos, constem o nome, o masp e a qualificação dos efetivos subscritores , registrando que cabe à autoridade superior designar o profissional competente, segundo legitimidade normativa, e tecnicamente qualificado para responsabilizar-se pelo conteúdo material do documento. RECOMENDAMOS, em atendimento ao Memorando-Circular nº 3/2020/SEDESE/ASJUR, que, ao encaminharem consultas e demais expedientes para exame da Assessoria Jurídica, deixem de marcar no SEI a opção MANTER PROCESSO ABERTO NA UNIDADE ATUAL, a fim de que a análise e os atos preparatórios da manifestação final tramitem exclusivamente no âmbito interno da Assessoria Jurídica, para, em seguida, dar os encaminhamentos devidos. Ademais, conforme orientação dos gestores do SEI/MG, não se recomenda manter os processos abertos apenas para os fins de acompanhamento, possuindo o sistema eletrônico outras possibilidades mais adequadas (v.g acompanhamento especial ou retorno programado). As dificuldades de operação do SEI/MG com congestionamento e sobrecarga são ocasionadas, entre outros motivos, por nossa própria atuação ao não observarmos melhores práticas e as orientações para a boa execução do sistema eletrônico. Por oportuno, cumpre realçar, ainda, que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos emanados deste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar o feito, sem a necessidade do retorno do processo a esta Assessoria Jurídica, consoante entendimento do Tribunal de Contas da União, abaixo anotado: Ementa: determinação à SFA/RS para que apresente as razões para o caso de discordância, nos termos do inc. VI, art. 50 da Lei nº 9.784 /1999, de orientação do órgão de assessoramento jurídico à unidade. (Alínea e, item 1.5, TC-022.942/2007-3, Acórdão nº 4.127/2008-1ª Câmara, DOU de 18.11.2008, S. L p. 73). Conforme precedente do TCE/MG, o parecer jurídico emitido tem natureza meramente opinativa, não vinculando a decisão a ser tomada pelo agente competente: 3. O parecer jurídico emitido por assessor ou parecerista tem natureza meramente opinativa e não vincula, por conseguinte, a decisão a ser tomada pelo agente competente. (...) (sem destaques no original) – (TCE/MG, Denúncia nº 887.859, Rel. Cláudio Terrão, pub. 07/03/2017).? É a análise. A elevada consideração De acordo: THIAGO ELIAS MAUAD DE ABREU Procurador do Estado – Chefe da Assessoria Jurídica MASP. 1.127.731-6 – OAB/MG n.º 90.216 Aprovado em: logotipo Documento assinado eletronicamente por Thiago Elias Mauad de Abreu, Procurador(a) Chefe, em 08/10/2020, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017. logotipo Documento assinado eletronicamente por Tamyris de Oliveira Pereira Cardoso, Assessor(a), em 09/10/2020, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017. QRCode Assinatura A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 20394791 e o código CRC 90F814AF.

-----  
 Responsável pela Análise Jurídica **Carimbo de identificação** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_  
**Data**

-----  
 Responsável pela Aprovação da Análise Jurídica **Carimbo de identificação** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_  
**Data**

## XI – APROVAÇÃO

A alteração está de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, com o Decreto nº 46.319/2013 e com a Resolução Conjunta SEGOV-AGE nº 004/2015, podendo ser aprovada. Destacam-se as análises técnica(s) e jurídica pelos setores competentes.

-----  
 Responsável pela conferência da alteração **Carimbo de identificação** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_  
**Data**

**Aprovo e autorizo a publicação da Alteração do Termo Fomento.**

-----  
**Responsável Legal do Concedente**

**Carimbo de identificação**

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
**Data**



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS MENDONÇA VIEIRA, Usuário Externo**, em 13/10/2020, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20452281** e o código CRC **3F9988DC**.



SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Edifício Minas, 14º Andar, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900

## TERMO ADITIVO

Processo nº 1480.01.0000912/2019-93

**Unidade Gestora: SEDESE**

**1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 1481001137/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDESE, E A ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E PROMOCIONAL DA PASTORAL DA ORAÇÃO DE VIÇOSA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**O ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDESE**, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Prédio Minas, 14º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.465.167/0001-41, neste ato representado por sua Secretária de Estado, **Elizabeth Jucá e Mello Jacometti**, domiciliada na Avenida José de Oliveira Vaz, nº 203/204, Bloco 04, Bairro Buritis, Belo Horizonte - MG, portadora da CI nº MG 1.406.836 SSP/MG e do CPF nº 454.965.956-49, doravante denominado **ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO (OEEP)**, e a **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E PROMOCIONAL DA PASTORAL DA ORAÇÃO DE VIÇOSA** com sede na Rua João Bosco Resende de Andrade, nº 250, Casa, Bairro Nova Viçosa, Viçosa - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 26.121.087/0001-49, neste ato representada por seu Presidente, **Mateus Mendonça Vieira**, residente na Rua Gomes Barbosa, nº 619, Apto, Bairro Centro, Viçosa - MG, portador do CI nº M8143759 SSP/MG e do CPF nº 036.033.286-20, adiante denominada apenas **OSC PARCEIRA**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, na Lei Estadual nº 18.692, de 30/12/2009, na Lei Estadual nº 22.781, de 21/12/2017, Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 007/2017, no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), na Lei Anual de Diretrizes orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA), Decreto nº 415 de 13/08/2019 que dispõe sobre a transposição de dotações orçamentárias, no Decreto Estadual nº 47.132, de 20/01/2017 e Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, bem como na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) nº 03, de 27/02/2013, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui como objeto do presente TERMO ADITIVO:

**PRORROGAÇÃO** do período de vigência do Termo de Fomento nº 1481001137/2019, em conformidade com a CLÁUSULA 8ª- DA VIGÊNCIA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo tem vigência de 244 (duzentos e quarenta e quatro) dias a contar de 29 de outubro de 2020.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Fomento nº 1481001137/2019, que não foram modificadas de modo expreso por este Instrumento.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja observado o inciso XVII do art. 42 da Lei Federal 13.019 de 2014.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato deste Termo Aditivo ao Termo de Fomento no Órgão Oficial de Minas Gerais se dará por conta da SEDESE.

**Parágrafo Único** - A eficácia deste Termo Aditivo ao Termo de Fomento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Órgão Oficial dos Poderes do Estado.

E, estando de acordo com estes termos, firmam as partes o presente Termo Aditivo, na presença das testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu registro, publicação e execução.

Belo Horizonte, de de 2020.

**Elizabeth Jucá e Mello Jacometti**

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

**Mateus Mendonça Vieira**

Presidente da Associação Assistencial e Promocional da Pastoral da Oração de Viçosa



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS MENDONÇA VIEIRA**, Usuário **Externo**, em 13/10/2020, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20451743** e o código CRC **C1814BBB**.

---

Referência: Processo nº 1480.01.0000912/2019-93

SEI nº 20451743